



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

LEI Nº 131 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cedral, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, aprovou e ela mesmo promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Prefeito Municipal de Cedral, quando em atividade realizada no interesse do Município ou em virtude do exercício de suas funções, tiver que se afastar da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, para outra cidade do território maranhense fará jus a percepção de diárias, correspondente cada uma a 10% (dez por cento) do subsídio do cargo de Prefeito.

Art. 2º. Nas viagens para fora do Estado do Maranhão o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 30%(trinta por cento), nas hipóteses de deslocamento para as cidades do Manaus, Belém, Recife, Salvador Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, e Brasília e de 20% para as demais localidades da Unidade da Federação.

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se ao pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cedral, Estado do Maranhão, 16 de dezembro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92


Ver. **MESSIAS SILVA TOBIAS**
Presidente

Ver. **JUAREZ PEREIRA DA SILVA FILHO**
1º Vice Presidente


Ver. **ARILSON MONTEIRO OLIVEIRA**
2º Vice Presidente


Ver. **JEFESON SILVA FRAGA**
1º Secretário


Ver. **LELIS ELIAS DE SOUZA FILHO**
2º Secretário